



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação de empresa especializada para capacitar servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação é necessária para preparar os profissionais que trabalham nas áreas de contratações, execução financeira e orçamentária, fiscalização de contratos, administrativas e de gestão, na nova versão do Sistema Comprasnet Contratos (Ccon), que substituiu o SIAC (Sistema de Acompanhamento de Contratos).

2. OBJETIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

2.1 A contratação objetiva promover a capacitação de 40 (quarenta) servidores do TRE-MT, lotados nas unidades que trabalham com contratações, execução financeira e orçamentária, fiscalização de contratos, administrativas e de gestão, a serem indicados pela Secretaria de Administração e Orçamento, para participarem do evento de capacitação "Sistema Comprasnet Contratos", que será realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de agosto de 2022, em 2 (duas) turmas, períodos matutino e vespertino, totalizando 32 horas/aula (16 horas/aula) por turma.

O objetivo da contratação é habilitar e capacitar servidores do TRE-MT na nova versão do Comprasnet Contratos - Gestão de Contratos. Os objetivos específicos, resultados esperados, metodologia, conteúdo programático, bem como os materiais didáticos a serem fornecidos e demais benefícios ofertados ao(s) participante(s) constam da Proposta (ID 0426768).

O curso será ministrado presencialmente pelo professor Heles Resende Silva Júnior, da empresa Q-Tec Informática, no laboratório de informática da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em Cuiabá/ MT, combinado com Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA da Q-Tec, para disponibilização de materiais aos participantes (permanência de 06 meses), bem como emissão dos certificados. Além disso, os participantes terão acesso ao ambiente de treinamento do Comprasnet Contratos, com vistas a prática.

Não será necessário o custeio de passagens e diárias.

Das providências a serem adotadas - A Instituição contratante disponibilizará laboratório de informática, com projetor e demais equipamentos, para finalidade específica do treinamento para os períodos propostos.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico ficará a cargo do(a) Chefe da Seção de Licitações e Contratos - TRE/MT, titular ou substituto, devidamente designado(a) para esse fim.

3.2 O contato entre o TRE/MT e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

3.3 Caberão à fiscalização as seguintes funções: a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada; b) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada; c) comunicar à contratada as falhas detectadas; d) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e) receber provisória e definitivamente os serviços e atestar a nota fiscal correspondente; f) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência da contratação se dará a partir da emissão da Nota de Empenho até a emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada e consequente pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

5.1 Promover, por meio do Gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

5.3 Proporcionar as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

5.4 Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.6 Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;

6.2 Garantir o cumprimento do conteúdo programático.

6.3 Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE/MT, que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

6.4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e com o FGTS (certificado de regularidade de situação);

6.5 Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do serviço.

6.6 Responder pelos danos causados ao TRE/MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

6.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deverão ser custeadas pelo orçamento de capacitação recursos humanos 2022.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE/MT imediatamente após a conclusão do curso, a qual deverá ser apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração.

8.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, devendo ser acrescentado, no prazo fixado no item 8.2, o número de dias que há entre a data da devolução e a reapresentação.

8.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2010.

8.5 O CNPJ apresentado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios.

8.6 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

9.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

9.1.2 Aplicação de multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total da contratação, limitada a incidência ao máximo de 10 (dez) dias, caso a CONTRATADA não preste o serviço no prazo e condições avençadas;

9.1.3 Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA dos direitos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da aplicação.

9.3 A sanção de aplicação de multa será aplicada pelo atraso igual a 5 (cinco) dias na execução de cada etapa.

9.4 O atraso superior a 10 (dez) dias na execução deverá caracterizar execução parcial ou total, sendo aplicada multa sobre o valor total da obrigação assumida, prevista no subitem 9.1.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória fixada no subitem 9.1.2. Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

9.6 As aplicações das multas moratórias não necessitam ser publicadas no Diário Oficial da União – D.O.U., devendo a intimação da apenada se dar por meio de notificação.

9.7 O valor da multa moratória será descontado, nos termos do artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, da eventual garantia prestada ou dos créditos da CONTRATADA, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, devidamente comprovadas.

9.9 As penalidades descritas neste item não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

9.10. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

9.11. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

9.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.12.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

9.12.1.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9.12.1.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.16. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF

10. DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

10.2 - Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito. (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema, “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

10.3 - Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

11. Razão da Escolha do Contratado

11.1 - A escolha da empresa/profissional(is) em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Desse modo, a motivação pela escolha da empresa/do profissional baseia-se nos seguintes critérios:

a) Serviço técnico-profissional especializado,

b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

c) Notória especialização do/a(s) instrutor/a(es) conforme currículo(s) apresentado(s), que é o professor Heles Resende Silva Júnior, criador do sistema Conta, o qual se tornou o Comprasnet Contratos.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2022.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Seção de Licitações e Contratos

Gilvana Martins de Souza Santiago
Seção de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/06/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 15/06/2022, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0426773** e o código CRC **434E1C94**.